Lei nº 4.867 de 16 de abril de 2026.

*"Institui no Município de São Pedro o Selo "Empresa Amiga da Mulher", destinado a reconhecer empresas que contribuem para a inserção, proteção e valorização de mulheres, especialmente vítimas de violência doméstica, e dá outras providências."*

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de São Pedro o Selo "Empresa Amiga da Mulher", destinado a reconhecer, valorizar e incentivar empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que desenvolvam ações voltadas à valorização da mulher no ambiente de trabalho e ao apoio a mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º O Selo "Empresa Amiga da Mulher" tem como objetivos:

I – estimular a inserção e permanência da mulher no mercado de trabalho;

II – apoiar a autonomia financeira de mulheres vítimas de violência doméstica;

III – promover a conscientização da sociedade sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

IV – reconhecer empresas que desenvolvam políticas internas de valorização e proteção da mulher.

Art. 3º Poderão receber o Selo "Empresa Amiga da Mulher" as empresas sediadas ou com atuação no Município de São Pedro que adotem uma ou mais das seguintes iniciativas:

I – contratação ou priorização de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica;

II – oferta de programas de capacitação, qualificação ou treinamento profissional voltados às mulheres;

III – desenvolvimento de políticas internas de prevenção e combate ao assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho;

IV – promoção de campanhas educativas ou ações internas de conscientização sobre a violência contra a mulher;

V – apoio ou parceria com programas, projetos ou instituições que atuem na proteção e acolhimento de mulheres vítimas de violência;

VI – incentivo ao empreendedorismo feminino e à liderança de mulheres em cargos de gestão.

Art. 4º A concessão do Selo "Empresa Amiga da Mulher" terá caráter voluntário, devendo a empresa interessada realizar inscrição ou adesão junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O selo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova avaliação do cumprimento dos critérios estabelecidos.

Art. 6º As empresas certificadas poderão utilizar o Selo "Empresa Amiga da Mulher" em:

I – materiais institucionais;

II – campanhas publicitárias;

III – fachadas e instalações da empresa;

IV – meios digitais e redes sociais.

Art. 7º O selo poderá ser revogado a qualquer tempo caso seja constatado que a empresa deixou de cumprir os critérios estabelecidos ou praticou atos incompatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover:

I – campanhas de divulgação do selo;

II – parcerias com associações comerciais, entidades empresariais, universidades e organizações da sociedade civil;

III – eventos de reconhecimento público das empresas certificadas.

Art. 9º A regulamentação desta Lei poderá prever a criação de comissão ou equipe responsável pela análise das solicitações e avaliação das empresas participantes, podendo contar com a participação de representantes da sociedade civil.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino